



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	» . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	» . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

**Decreto-Lei n.º 40 521** — Regula o regresso ao Ministério dos oficiais auxiliares do serviço naval que pertenceram aos extintos quadros dos serviços auxiliares das forças aeronavais e não ingressaram no quadro auxiliar das forças aéreas.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 15 715** — Reforça a verba inscrita na alínea a) do n.º 17) do artigo 223.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1955 da província ultramarina de Cabo Verde e abre um crédito na de Angola destinado ao pagamento de gratificações, relativas ao ano de 1955, a que têm direito os professores e mestres das Escolas Industriais e Comerciais de Nova Lisboa, Sá da Bandeira e Moçâmedes.

**Portaria n.º 15 716** — Prorroga até ao fim do ano económico de 1956 o prazo de validade do crédito aberto na província ultramarina de Moçambique pela Portaria n.º 11 151.

**Orçamento de receita e despesa para 1956 da missão de geografia da Índia.**

### Ministério da Economia:

**Decreto n.º 40 522** — Submete ao regime florestal parcial os terrenos baldios situados nas freguesias de Fóios, Quadrazais, Malcata e Aldeia Velha, concelho do Sabugal, pertencentes às juntas de freguesia respectivas.

prejuízo do disposto no § único do artigo 46.º do Estatuto dos Oficiais da Armada.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virtíssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

### Portaria n.º 15 715

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, reforçar com 729\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 223.º, n.º 17), alínea a) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Despesas com funerais de funcionários do activo e aposentados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1955 da província de Cabo Verde, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 225.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Angola um crédito especial de 8.668\$, destinado ao pagamento de gratificações, relativas ao ano de 1955, a que têm direito os professores e mestres das Escolas Industriais e Comerciais de Nova Lisboa, Sá da Bandeira e Moçâmedes, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 4.º, artigo 104.º, n.º 1) «Instrução pública — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1955 da mesma província.

Ministério do Ultramar, 3 de Fevereiro de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde e Angola. — *Carlos Abecasis*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

### Decreto-Lei n.º 40 521

Considerando que os quadros dos serviços auxiliares das forças aeronavais, criados pelo Decreto-Lei n.º 39 071, de 31 de Dezembro de 1952, foram extintos pelo Decreto-Lei n.º 39 921, de 23 de Novembro de 1954, que estabeleceu os quadros auxiliares das forças aéreas;

Considerando que se torna necessário regular o regresso ao Ministério da Marinha dos oficiais auxiliares do serviço naval que pertenceram aos extintos quadros dos serviços auxiliares das forças aeronavais e não desejaram ingressar no quadro auxiliar das forças aéreas;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os oficiais auxiliares do serviço naval que pertenceram aos extintos quadros dos serviços auxiliares das forças aeronavais e não ingressaram nos quadros auxiliares das forças aéreas serão colocados, quando se apresentarem no Ministério da Marinha, na situação de supranumerários ao quadro da Armada a que pertenciam, no posto em que se encontrem e na posição que lhes caberia se não tivessem saído desse quadro, sem

## Portaria n.º 15 716

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § único do artigo 19.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 11.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, prorrogar até ao fim do ano económico de 1956 o prazo de validade do crédito aberto na provincia de Moçambique pela Portaria n.º 11 151, de 12 de Novembro de 1955.

Ministério do Ultramar, 3 de Fevereiro de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Moçambique*. — *Carlos Abecasis*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações  
do Ultramar

## Comissão Executiva

## Missão de geografia da Índia

## Orçamento de receita e despesa para 1956

## Receita

## CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 89.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1956» . . . . .	330.000\$00
Artigo 2.º «Dotação em conta da verba inscrita no artigo 44.º, alínea c), do Decreto n.º 40 387, de 19 de Novembro de 1955, para 1956» . . . . .	115.000\$00
	<u>445.000\$00</u>

## Despesa

## CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» . . . . .	372.500\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material» . . . . .	20.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . .	52.500\$00
	<u>445.000\$00</u>

Este orçamento foi elaborado pelo chefe da missão, que não assina por estar ausente em trabalhos de campanha.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 23 de Janeiro de 1956. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — Em 25 de Janeiro de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

## Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

## Decreto n.º 40 522

Foram reconhecidos como próprios para a execução da Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938, os terrenos baldios das freguesias de Fóios, Quadrazais, Malcata e Aldeia Velha, concelho do Sabugal, pertencentes às juntas de freguesia respectivas.

Cumpridas as formalidades prescritas nas bases v, vii, ix e xi da citada lei;

Atendendo ao parecer favorável do Conselho Técnico Florestal e Aquícola;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São submetidos ao regime florestal parcial os terrenos baldios situados nas freguesias de Fóios, Quadrazais, Malcata e Aldeia Velha, concelho do Sabugal, pertencentes às juntas de freguesia respectivas.

Art. 2.º A arborização e exploração dos mesmos terrenos efectuar-se-á por conta do Estado e a partilha dos lucros líquidos entre este e os referidos corpos administrativos será feita proporcionalmente às despesas custeadas pelo Estado e ao valor atribuído ao terreno, o qual foi arbitrado, por hectare, em 300\$.

Art. 3.º Serão concedidos aos povos limítrofes, sem prejuízo dos trabalhos de arborização e segundo as prescrições a estabelecer:

- O direito de apascentar gados;
- A roça de mato e a exploração de pedra e saibro;
- Os despojos das primeiras limpezas, no todo ou em parte, conforme as necessidades locais;
- As lenhas secas até 0,06 m de diâmetro;
- O aproveitamento das águas para o respectivo abastecimento, sem prejuízo das necessidades dos serviços florestais;
- Os direitos sobre pesquisas e exploração de minérios, nos termos da legislação vigente;
- A manutenção das serventias indispensáveis para o trânsito de pessoas, veículos e gados, cujo traçado se poderá, no entanto, alterar como for julgado vantajoso.

Art. 4.º O conjunto destes baldios formará um perímetro florestal, com a denominação de «Alto Cão».

Art. 5.º A arborização será levada a efeito de conformidade com o preceituado na Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.